



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 125, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre o Plano de Gestão Multiusuária dos Laboratórios no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO (CONAC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00007347/2024-52, considerando que a gestão multiusuária permitirá significativa melhoria na capacidade e na qualidade da pesquisa e inovação, com consequente estímulo e articulação da comunidade científica por meio do fortalecimento e consolidação dos Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa; que resultarão no aumento do número de publicações científicas em periódicos indexados de nível A, nacionais e internacionais, com a capacitação de recursos humanos em nível de graduação e de pós-graduação, impactando no aumento dos índices de produção científica e tecnológica. Este plano de gestão é necessário para a consolidação e melhoria do conceito dos Programas de Pós-graduação, contribuindo para a redução das discrepâncias da Pós-Graduação e da pesquisa e inovação no país, para a promoção de articulações na comunidade científica interna e externa, mediante parcerias e intercâmbios acadêmicos interinstitucionais, tanto no âmbito nacional como internacional, por meio da produção e divulgação da ciência e disponibilização da tecnologia. Considerando, ainda, a articulação quanto ao fornecimento de serviços pelos laboratórios, sem que os mesmos corram riscos de perdas irreparáveis da pesquisa e dos serviços prestados na sua etapa de desenvolvimento, resolve **ad Referendum**:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Expedir a presente resolução com a finalidade de normatizar a utilização e a gestão de equipamentos e laboratórios multiusuários no âmbito da UFRB.

**Art. 2º** A estrutura multiusuária tem como objetivo o desenvolvimento dos diversos projetos de pesquisa aprovados com financiamento de distintas instituições de fomento.

**Art. 3º** Os Laboratórios Multiusuários são instalações de apoio à pesquisa que possuem equipamentos e prestam serviços de maneira compartilhada com pesquisadores internos e externos e/ou outras instituições voltadas para a pesquisa e inovação.

**CAPÍTULO II**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** A gestão dos equipamentos e dos laboratórios multiusuários tem como critério norteador garantir a segurança, a eficiência e a boa convivência entre os usuários, contanto com a seguinte estrutura em cada laboratório:

I – Comitê Gestor: órgão responsável pela infraestrutura multiusuária, composto por pelo menos 3 (três) integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogações, com a composição abaixo:

a) Coordenador(a) do laboratório ou central multiusuária: onde está(ão) instalado(s) o(s) equipamento(s) de uso compartilhado;

b) um docente usuário do laboratório ou central multiusuária onde está (ão) instalado(s) o(s) equipamento(s) de uso compartilhado;

c) um responsável (servidor técnico-administrativo ou docente) por equipamento multiusuário instalado ou por laboratório ou central multiusuária.

**§1º** Os membros do Comitê Gestor serão aprovados pelo Conselho de Gestão de Infraestrutura Multiusuária (CGIM) que será composto por quatro (04) membros da PPGCI, conforme definido:

I – O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação (PPGCI);

II – três representantes da Coordenadoria de Pesquisa (dois servidores docentes e um servidor técnico administrativo).

**§2º** O Conselho de Gestão deverá analisar as sugestões ou reclamações dos usuários, em reuniões periódicas apresentando soluções às questões, bem como analisar a demanda de utilização dos equipamentos e os resultados gerados nos laboratórios.

**§2º** O Comitê Gestor deverá elaborar um relatório anual do equipamento ou laboratório multiusuário para apreciação do CGIM que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

**Art. 5º** São competências do Comitê Gestor:

I – gerir os equipamentos, laboratórios e/ou central de caráter multiusuário;

II – manter atualizada a página eletrônica, própria de cada laboratório para divulgação da infraestrutura multiusuária;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

III – supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo laboratório e/ou central multiusuária;

IV – controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;

V – garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;

VI – fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;

VII – avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no laboratório proposto pelos Centros de Ensino ou outro órgão não vinculado à unidade acadêmica;

VIII – promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação do laboratório;

IX – elaborar projetos multiusuários de caráter institucional visando à captação de recursos externos ou disponibilizados pela UFRB para a manutenção da infraestrutura multiusuária;

X – elaborar um relatório anual completo de atividades do equipamento ou do uso do laboratório multiusuário no qual consta a estatística de uso dos equipamentos; projetos vinculados ao uso do Laboratório; produtos (publicações, patentes, atestados técnicos, etc.) decorrentes da utilização do laboratório, e relatório dos recursos utilizados na manutenção e instalação dos equipamentos;

XI – atualizar as informações sobre o equipamento e/ou laboratório multiusuário, incluindo a composição do Comitê Gestor, na Plataforma PNIPE do MCTI, e nas páginas eletrônicas de divulgação da infraestrutura multiusuária.

**Art. 6º** São considerados usuários os pesquisadores, docentes, professores visitantes, pós doutores, discentes de graduação, pós-graduação e outras pessoas que obtiverem anuência do Comitê Gestor para utilizarem os equipamentos e serviços do laboratório multiusuário.

**Art. 7º** São responsabilidades do usuário:

I – zelar pelo bom uso do equipamento, relatando qualquer ocorrência que gere dano ao equipamento utilizado;

II – avisar com antecedência ao Comitê Gestor o cancelamento do agendamento do equipamento;

III – mencionar o apoio ao Laboratório Multiusuário e a Agência de Fomento que financiou o equipamento que fará uso, nas divulgações científicas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

IV – fornecer os insumos a serem utilizados no Laboratório Multiusuário isentando, dessa forma, o Comitê Gestor de fornecer esses materiais de consumo;

V – realizar um treinamento prévio para utilização do equipamento ou solicitar um apoio técnico para realização de suas análises no momento do agendamento do equipamento;

**Parágrafo único.** O não atendimento destas normas acarretará em impedimento de utilização dos equipamentos e serviços do laboratório multiusuário.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** Cada laboratório Multiusuário deverá disponibilizar uma página na internet contendo as informações acerca do Laboratório, as normas de uso e um link para agendamento da utilização por parte do pesquisador usuário, além de possuir um livro de registro para o acompanhamento de todas as atividades realizadas no espaço, reclamações e solicitações. Após o agendamento o usuário receberá um e-mail confirmando, ou não, a utilização do laboratório.

§1º As informações sobre o procedimento operacional do equipamento, POP (Procedimento Operacional Padrão), devem estar registradas em card e/ou em livro de registro, preferencialmente próximo do equipamento.

§2º As solicitações para uso de equipamentos são previamente agendadas com 15 dias de antecedência. O uso dos equipamentos são realizados das 8h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00, em dias úteis.

§3º As informações do período agendado e o uso de equipamentos devem constar em livro de registro com nome do usuário, instituição, dia e hora da análise, tipo de material a ser utilizado, código da amostra e registro de alguma ocorrência durante a utilização.

**Art. 9º** Os recursos captados se houver, pelo uso da infraestrutura multiusuária poderão, com anuência e critérios da PPGCI, ser revertidos aos laboratórios multiusuários por meio de Projeto de Desenvolvimento Institucional, a ser executado por intermédio de Fundação de Apoio, visando a sua melhoria e/ou ampliação.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Eventuais conflitos relacionados à utilização da infraestrutura multiusuária da UFRB, assim como a deliberação sobre os casos omissos nesta Resolução, serão resolvidos pelo CGIM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor em 24 de abril de 2024.

**Cruz das Almas, 24 de abril de 2024.**

**Georgina Gonçalves  
Reitora  
Presidente do Conselho Acadêmico**